

e outros a edificar, durante esse periodo, uma casa adaptada ao mesmo fim, mas de um modo permanente, e a provê-la dos utensilios necessarios, que ficarão pertencendo ao mesmo estabelecimento; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 25 de Janeiro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar da Mata, freguezia de Santa Euphemia, concelho de Torres Novas, districto de Santarem; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da mesma cadeira, e proceder-se desde logo a concurso para o seu provimento regular, nos termos da Lei.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1859. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 4 Abr., n.º 79.

**Attendendo** ao que me representaram as Juntas de Parochia de Veiga de Lilla, S. Pedro de Veiga de Lilla, S. Nicolau dos Valles, Santa Maria de Émeres, Aguas Reves, Crasto e Rio Torto, todas no concelho de Valle Paços, districto de Villa Real, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario na primeira das referidas freguezias, para instrucção e educação da mocidade d'aquelles sitios;

Attendendo a que, estabelecida que seja a pretendida escola, poderão utilizar-se d'ella não só os habitantes da respectiva localidade, senão ainda os das outras freguezias requerentes, que lhe não ficam a grande distancia, contando todas cerca de mil fogos, e havendo a mais bem fundada esperança de que a nova escola venha a ser frequentada por cincoenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia de Veiga de Lilla a dar casa apropriada á collocação da mesma escola, e o cidadão Julio de Carvalho de Sousa Telles alguns utensilios para serviço d'ella, responsabilizando-se a mencionada Junta de Parochia a fornecer os que faltarem, se aquelles não forem sufficientes; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 4 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na povoação e freguezia de Veiga de Lilla, concelho de Valle Paços, districto de Villa Real; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da mesma cadeira, e proceder-se desde logo a concurso para o seu provimento regular, nos termos da Lei.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1859. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 6 Abr., n.º 81.

## ALFANDEGA GRANDE DE LISBOA

### EDITAES

**F**lorido Rodrigues Pereira Ferraz, Visconde de Castellões, Par do Reino, Conselheiro d'Estado extraordinario, Director da Alfandega Grande de Lisboa, etc.

Faço saber, para que chegue ao conhecimento de quem interessar, que por bem do serviço publico passei a seguinte ordem:

Sendo conveniente determinar a execução pratica do artigo 52.º do Decreto de 17 de Setembro de 1833, pelo que respeita ás pessoas que são competentes para pedir a despacho mercadorias que por qualquer modo tenham dado entrada na Alfandega, a